



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial - Edital nº 8/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) mensal e continuado, por meio de acessos digitais bidirecionais, feixe E1 - 2MB, a partir de central privada de PABX da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.295.172/0001-85.

*“Solicito esclarecimento quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2020 cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) mensal e continuado, por meio de acessos digitais bidirecionais, feixe E1 - 2MB, a partir de central privada de PABX da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**”.*

PERGUNTA: *Considerando a modalidade de assinatura digital através de certificado digital ICP-Brasil, e que a mesma é tão válida quanto a uma assinatura feita em papel e autenticada em cartório, entendemos que os documentos exigidos neste processo licitatório Pregão Presencial 08/2020 que necessita de assinatura do representante legal e/ou procurador como a procuração, declarações, proposta, etc, será aceito a assinatura digital. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento a nós direcionado, compreendemos que o pedido feito pela empresa Método Telecom (e-mail datado de 02/06/2020) comporta acatamento, considerando a validade da assinatura digital pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Com efeito, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o intuito de conferir autenticidade aos documentos firmados de maneira eletrônica, consoante dispõe o artigo 1º:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

De acordo com o posicionamento expressado no sítio institucional do Supremo Tribunal Federal: "A assinatura digital é, pois, correspondente à assinatura manuscrita: ela tem por função comprovar a autoria de determinado conjunto de dados, que, no caso do processo eletrônico, são as peças e os documentos que o instruem." (fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTextoMultimedia.asp?servico=atendimentoStfServicos&idConteudo=177935>)

Do mesmo modo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao responder sobre o que é certificação digital: "Tecnologia que permite assinar qualquer tipo de documento digitalmente, conferindo-lhe a mesma validade jurídica dos equivalentes em papel, assegurando a autenticidade e integridade das informações do documento e a identidade do usuário" (fonte: <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoJEC/PeticionamentoJEC/CertificacaoDigital>)

Finalmente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "A técnica de assinatura digital é uma forma eficaz de garantir autoria de documentos eletrônicos. Em agosto de 2001, a [Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001](#) garantiu a validade jurídica de documentos eletrônicos e a utilização de certificados digitais para atribuir autenticidade e integridade aos documentos. Este fato tornou a assinatura digital um instrumento válido juridicamente." (fonte: <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/certificacao-digital>)

São Bernardo do Campo, 3 de junho de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello
Secretária